



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889 de 23 de dezembro de 2014.

Edital nº 01/2015 – COMDICACAR

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – COMDICACAR –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 7.889/2014, torna público o processo de escolha de 05 (cinco) titulares, e no mínimo 05 (cinco) suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Carazinho.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse de titulares e suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem eleitos para o exercício de mandato de quatro anos, de 10 de janeiro de 2016 até 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º O COMDICACAR designou, através da Resolução nº 01/2015, de 1º de abril de 2015, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR, e suas atribuições específicas, denominada simplesmente COMISSÃO ELEITORAL, estando assim composta:

Joana de Hamburgo, representante do Governo (DPCA);
Neli Troian Bianchini, representante do Governo (SMAS);
Juliano Moura, representante do Governo (Brigada Militar);
Carmem Razzera Argenton, representante da Sociedade Civil (APAE);
Pablo Schwalbert, representante da Sociedade Civil (YACAMIN); e
Natani Beffart do Nascimento, representante da Sociedade Civil (OAB).

Art. 3º Serão eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

§ 2º Em caso de empate em número de votos assumirá o candidato com mais idade.

Art. 4º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICACAR e fiscalizada pelo Ministério Público na forma deste Edital.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 5º As candidaturas serão individuais, sem a formação de chapas e sem vínculo a partido político.

Art. 6º Para obter a homologação de sua candidatura, o pretendente a membro do CONSELHO TUTELAR deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Ter residência fixa no Município;
- IV – Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – Reconhecida experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, com trabalho formal junto a crianças e adolescentes;
- VI – Disponibilidade para dedicação exclusiva;
- VII – Não ter sido penalizado com perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
- VIII – Submeter-se à prova escrita de caráter objetivo e discursivo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos gerais de atuação na área da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, obtendo nota igual ou superior a 6 (seis);
- IX – Submeter-se a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, para apurar capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar certidão negativa cível e criminal, devendo a Comissão Eleitoral analisar fatos que desabonem a conduta do candidato.

§ 2º A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade expedido por órgão oficial.

§ 3º A residência no Município será comprovada por um dos seguintes documentos: certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação.

§ 4º A comprovação de escolaridade será através de apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e cópia) ou equivalente.

§5º A experiência no atendimento ou na defesa da criança e do adolescente será comprovada mediante apresentação de documento fornecido pelo órgão ou instituição onde o candidato prestou serviço, com firma de seu representante legal reconhecida em cartório, ou com apresentação de documento comprobatório original, acompanhado de cópia.

§ 6º A Comissão Eleitoral poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

§ 7º A prova escrita será composta de até 20 (vinte) questões objetivas e até 5 (cinco) questões discursivas sobre o Estatuto da Criança do Adolescente (atualizado), Lei Municipal nº 7.889/2014 e conhecimentos gerais de atuação na área da criança e do adolescente.

§ 8º A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

§ 9º Somente serão submetidos à avaliação psicológica, aqueles candidatos que tiverem obtido nota igual ou superior a 6 (seis) na prova escrita.

Art. 7º A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a entrevistas individuais e coletivas, testes psicológicos e dinâmicas de grupo, nos moldes do regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º A avaliação prevista no *caput* deste artigo será realizada por profissionais indicados pelo COMDICACAR, no período estabelecido no Calendário do Processo Eleitoral, em horário e local a ser oportunamente divulgado.

§ 2º A entrevista consistirá na avaliação das características necessárias para o cargo, em especial, a capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares, bem como, da postura política e profissional indispensável para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 8º É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação, aprovação na prova, sua aptidão na avaliação psicológica e disposições dos Editais que serão divulgados no mural oficial de publicações da Prefeitura, no site www.carazinho.rs.gov.br, na sede da SMAS e na sede do COMDICACAR.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso.

Art. 10. O valor do vencimento será de R\$ 1.344,45 (mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), além de adicional de 30% de risco de vida sobre o valor do vencimento e vale alimentação no valor de R\$ 273,50 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei nº 8.069/1990.

Art. 11. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/1990.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições serão realizadas entre 13 de abril de 2015 e 12 de maio de 2015, na sede do COMDICACAR, situada na Avenida Flores da Cunha nº 1184, Sala 116, Edifício Avenida, Carazinho/RS, pelo turno da manhã, das 8 h 30 min às 11 h 30 min, em dias de expediente normal, encerrando-se impreterivelmente às 11 h 30 min de 13 de maio de 2015.

Parágrafo único. Com o preenchimento do requerimento, a ser feito em formulário próprio do COMDICACAR, o candidato deverá apresentar, além dos documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 6º do presente Edital, uma foto 3x4 recente e a respectiva fotografia digitalizada.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 13. É facultado ao candidato interpor recurso dos resultados preliminares e resultado final junto a Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no Calendário do Processo de Escolha.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral julgar o recurso e proferir o deferimento ou não deste.

§ 2º Será indeferido o recurso que não se apresentar devidamente fundamentado quanto ao recorrido, bem como o interposto fora do prazo.

Art. 14. O recurso deverá conter as seguintes especificações:

I – Ser protocolado na sede do COMDICACAR;

II – Ser endereçado à Presidente do COMDICACAR;

III – Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

IV – Estar devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

V – Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante legalmente constituído por meio de procuração.

Art. 15. No período de recursos os candidatos poderão consultar a sua prova na sede do COMDICACAR, fazendo as anotações que entenderem necessárias ou requerendo cópia.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

Art. 16. Publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados, qualquer cidadão poderá oferecer impugnação do candidato no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação, desde que fundamentada e devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

Art.17. Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, o candidato terá seu nome excluído da lista e o ato será publicado.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º O membro do COMDICACAR ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 19. Em relação aos suplentes atuais, em conformidade com a Lei Municipal vigente e Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar no período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato é impedimento para recondução.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 7.889/2014, conforme regramento abaixo especificado.

§ 1º É vedado o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos.

§ 3º Todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.000,00 (mil reais), neste valor incluído eventuais doações.

§ 4º A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer ao seguinte limite máximo de 60x40 cm.

§ 5º A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura.

§ 6º É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.

§ 7º O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

§ 8º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 21. Serão confeccionadas 300 (trezentos) cédulas modelo para cada candidato e, se for o caso, outros materiais para a propaganda.

§ 1º Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar inelegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato.

§ 2º O descumprimento no determinado no parágrafo anterior acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

Art. 22. Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o Município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

Art. 23. Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

IV - No dia da eleição;

V - Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

Art. 24. Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a Comissão Eleitoral poderá sugerir ao COMDICACAR a aplicação das seguintes penalidades, com a devida comunicação ao Ministério Público:

I - Advertência Escrita;

II - Cancelamento da candidatura.

CAPÍTULO IX DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 25. No dia 04 (quatro) de outubro de 2015 serão submetidos à votação popular os pretendentes que tiveram suas candidaturas homologadas, pendentes ou não de recursos.

§ 1º Poderão votar os cidadãos carazinhenses, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.

§ 2º Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.

Art. 26. A relação das seções eleitorais será previamente, publicada na imprensa local, através de Resolução.

§ 1º A escolha do local para colocação das urnas considerará:

I - Facilidade de acesso da população;

II - Abrangência dos bairros e distritos;

III - A aprovação prévia dos locais pelo COMDICACAR.

§ 2º O horário da votação será das 8 horas às 17 horas.

Art. 27. O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICACAR com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover os meios necessários.

Art. 28. O COMDICACAR manterá contato formal com a Justiça Eleitoral para estudo da possibilidade da eleição se dar por meio informatizado, através do empréstimo de urnas eletrônicas, de acordo com programa (software) elaborado pela Justiça Eleitoral e adquirido pelo Município, através de seu Cartório Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas será solicitado a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento da listagem de eleitores, a fim de que a votação seja feita manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 2º Na hipótese de haver qualquer problema com as urnas eletrônicas, a votação passará a ser feita mediante cédulas, desde que a mesma não possa ser substituída por urna eletrônica reserva.

§ 3º Nas situações descritas no parágrafo anterior caberá ao Presidente de Mesa informar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 4º Caso seja necessária a votação por cédula, a Comissão Eleitoral entregará ao Presidente da Mesa receptora de votos os seguintes materiais: cédulas oficiais, urna de lona lacrada e lacre para fenda de urna de lona, a ser colocada após a votação.

§ 5º O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 6º Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 7º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 29. Os candidatos poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscais de votação e de apuração, além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 1º Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

§ 2º Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ELEITORAL no período fixado no Calendário de Atividades.

SEÇÃO I DOS MESÁRIOS

Art. 30. O processo de escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, bem como seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.

Parágrafo único. A Administração Municipal disponibilizará servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICACAR.

Art. 32. O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Eleitoral e do COMDICACAR.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 33. A apuração iniciará no mesmo dia da eleição.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 34. Serão nulas as cédulas que:

- I - Não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Não for identificável a intenção do eleitor;
- V - Possuir mais do que um voto permitido.

Art. 35. À medida que os votos forem apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações e reclamações, que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

§ 1º As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, por no mínimo três membros da COMISSÃO ELEITORAL, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

§ 2º Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

Art. 36. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e a proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

§ 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37. Concluída a apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do processo de escolha, divulgando os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 38. No dia 10 de janeiro de 2016, o Prefeito, ou pessoa por ele designada, empossará os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, que entrarão no exercício de seu mandato a partir de 10 de janeiro de 2016, sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme votação obtida.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este Edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 7.889/2014, no ECA e supletivamente na legislação eleitoral vigente no território nacional.

Art. 41. O COMDICACAR, através de sua COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade poderá emitir resoluções e editais complementares, visando o regramento e a lisura do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 42. Este Edital e o respectivo Calendário do Processo de Escolha do Conselho Tutelar entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Carazinho, 06 de abril de 2015.

Joana de Hamburgo
Presidente do COMDICACAR



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Regulamentado através da Lei Municipal nº 7,889 de 23 de dezembro de 2014.

Calendário do Processo de Escolha do Conselho Tutelar
Resolução nº 02/2015 e Edital nº 01/2015

DATA	PROCEDIMENTO
1º/04/2015	Indicação da COMISSÃO ELEITORAL - Resolução nº 01/2015
06/04/2015	Normatização do Processo de Escolha - Resolução nº 02/2015 e EDITAL nº 01/2015.
13/04/2015 a 12/05/2015	Inscrição dos Candidatos na sede do COMDICACAR, das 8:30 às 11:30.
18/05/2015	Publicação da Lista preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos.
18/05/2015 a 22/05/2015	Prazo para recursos à COMISSÃO ELEITORAL.
29/05/2015	Divulgação do resultado dos recursos.
05/06/2015	Reunião com os Candidatos para ciência formal do Processo.
06/2015 Dia a definir	Realização da Prova Escrita.
06/2015 Dia a definir	Publicação da Lista preliminar dos candidatos considerados habilitados, após prova escrita.
06/2015 Dia a definir	Prazo para recursos à COMISSÃO ELEITORAL.
06/2015 Dia a definir	Divulgação do resultado dos recursos.
06/2015 Dias a definir	Realização da Avaliação Psicológica.
01/07/2015	Publicação da Lista preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a avaliação psicológica.
13/07/2015 a 17/07/2015	Prazo para recursos à COMISSÃO ELEITORAL.
24/07/2015	Divulgação do resultado dos recursos.
03/08/2015 A partir das 13:30	Homologação dos candidatos e publicação da Lista definitiva, em ordem alfabética, dos candidatos habilitados.
07/08/2015	Reunião com Candidatos sobre regras da Campanha.
07/08/2015 a 03/10/2015	Período para Campanha Eleitoral pelos Candidatos.
09/2015 Dia a definir	Reunião com os Mesários.
28/09/2015 a 02/10/2015	Credenciamento dos Fiscais de Votação.
04/10/2015	Eleição para o Conselho Tutelar.
04/10/2015	Publicação do resultado da Eleição.
14/12/2015 a 18/12/2015	Processo de capacitação.
10/01/2016	Cerimônia de Posse e início do Mandato.